



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS TRINTA E UM DE AGOSTO E TRÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Ao trigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi aberta a quinquagésima sétima sessão de julgamento extraordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar, por motivo de férias. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 3290/2021 no dia 18/08/2021 e publicada no dia 19/08/2021, às págs. 574/586, na forma do ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020. **Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos, nessa sequência: Ordem: 40** Processo Nº **RORSum-0000634-18.2020.5.19.0009** Relator **ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO**. Resultado: considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Débora Feitoza Silva, OAB/AL 16.987, conforme id - 52f1535 e pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id -72be4bd; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 3** Processo Nº **RORSum-0000013-02.2021.5.19.0004** Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA**. Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Diogo Phillip Silva Gueiros, OAB/AL 8826, conforme id 9579fd5; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 41** Processo Nº **RORSum-0000635-03.2020.5.19.0009** Relator **LAERTE NEVES DE SOUZA**. Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado James Santos da Silva, OAB/AL 8741, conforme id 290cd38; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 68** Processo Nº **AP-0010825-04.2013.5.19.0063** Relator **ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO**. Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado Wladimir Vieira da Silva, OAB/AL 9203, conforme id d50c87f; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 39** Processo Nº **ROT-0000632-48.2020.5.19.0009** Relator **ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO**. Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12178,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

conforme id 71872cd; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 29 Processo N° ROT-0000340-72.2020.5.19.0006 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Alessandro Medeiros de Lemos, OAB/AL 6429, conforme id 07fe5c7 e pela recorrente/reclamada (Consortio Técnico Ferrostaal do Brasil), o advogado Felipe Vilhena Pereira, OAB/SP 158.914, conforme id -e210bde; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 47 Processo N° ROT-0000770-52.2019.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, conforme id -7f84778; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 35 Processo N° ROT-0000449-83.2020.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Maria José Vasconcelos, OAB/AL 5543, conforme id -c6e6f1c; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 28 Processo N° ROT-0000336-43.2020.5.19.0262 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374, conforme id -35e42b8; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 30 Processo N° RORSum-0000347-07.2019.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, OAB/AL 8399, conforme id 860d85d; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 23 Processo N° ROT-0000266-90.2021.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade, homologar o acordo extrajudicial, com resolução do mérito. Custas de R\$ 280,00, em partes iguais, pelos litigantes. Perde-se o objeto apresentado no recurso ordinário, aplicação do art. 485, inciso VI, do CPC/15. Por fim, prejudicado o pedido de Sustentação Oral, Id. 7eae17a. **Ordem: 1 Processo N° AP-0000002-76.2012.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelas agravantes, o advogado Luiz Carlos Barbosa de Almeida, OAB/AL 2810, conforme id -c737e08; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 59 Processo N° ROT-0001007-83.2019.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Carlos Garcia Hidalgo Neto, OAB/AL 10.133, conforme id -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

dabe824; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 54 Processo N° ROT-0000836-98.2020.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Jonatha Lins Silva dos Santos, OAB/AL 16.288, conforme id -49a9d92; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 43 Processo N° AP-0000652-69.2011.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela agravante, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id -fa06a09; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 67 Processo N° RORSum-0001699-35.2019.5.19.0057 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 3364, conforme id -ddaed0b; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 37 Processo N° ROT-0000538-12.2020.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Yves Maia de Albuquerque, OAB/AL 3367, conforme id -8ffe367; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 38 Processo N° RORSum-0000548-85.2020.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id -9bf11da; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 4 Processo N° ROT-0000023-85.2020.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id -20197ef; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 24 Processo N° ROT-0000309-49.2020.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada (Caixa Econômica Federal), o advogado Bruno Carneiro Peixoto, OAB/AL 6538, conforme id -9c0e88e; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 36 Processo N° AP-0000491-53.2020.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela agravada/executada (Marcopolo), o advogado Cláudio Dias de Castro, OAB/RS 32.361, conforme id - 19edb99; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 2 Processo N° ROT-0000005-59.2020.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. De ofício, determina-se que, quanto ao índice de correção monetária, deve ser aplicado o IPCA-E, em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (Tema 810).**Ordem: 5 Processo N° RORSum-0000031-25.2021.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja feita nova liquidação do julgado, determinando que se observe: a) limitação da condenação ao valor apontado pelo reclamante a cada um dos pedidos, isoladamente, acrescidos dos juros e correção monetária; e b) quanto às horas extras, que sejam apuradas apenas as prestadas no período de alta temporada e no total de 770 horas. Custas processuais reduzidas para R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação.**Ordem: 6 Processo N° ROT-0000032-93.2021.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar provimento para: a) condenar a CAIXA a pagar as diferenças resultantes da integração do "adicional de incorporação", "CTVA" e "porte", inclusive aqueles auferidos através do processo n.º 0000458.36.2015.5.19.0002, na base de cálculo do "adicional por tempo de serviço" e da "VP-Grat. Sem/Adic Tempo Serviço" a partir de 21.01.2016, em parcelas vencidas e vincendas, com as repercussões nas verbas postuladas (férias + 1/3, abono pecuniário de férias, 13.º salário, horas extras, participações nos lucros e resultados - PLR/PRX, licenças-prêmio e ausências permitidas - APIP convertidas em espécie) e o recolhimento do FGTS e das consequentes diferenças de sua cota parte junto à FUNCEF, na forma da regulamentação previdenciária privada estatuída; e b) deferir honorários advocatícios devidos pelo reclamado no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 1.140,00, calculadas sobre R\$ 57.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda cassava os benefícios da Justiça Gratuita conferidos ao autor e condenava o mesmo em honorários sucumbenciais, no percentual de 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes, nos moldes do art. 791-A da CLT. **Ordem: 7 Processo N° ROT-0000107-82.2021.5.19.0057 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**Resultado:por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença: 1) declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, nos termos do art.114, inciso I, da CRFB/1988; 2) julgar procedente, em parte, a reclamação trabalhista e: 2.1) declarar a nulidade do contrato de trabalho firmado entre as partes litigantes entre 8.6.2014 e 31.12.2020, nos termos da súmula n.º363 do TST; 2.2) condenar o reclamado no período compreendido entre 8.6.2014 e 31.12.2020 ao pagamento de: 2.2.1) FGTS; 2.2.2) 128 horas extras por mês trabalhado sem o adicional de 50%; 2.2.3) honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor que resultar da liquidação. Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pelo reclamado, porém, dispensadas. A ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa acompanhou o voto da Relatora ressaltando seu entendimento pessoal quanto ao benefício da justiça gratuita e honorários sucumbenciais ante a inexistência de recurso por parte da reclamada.**Ordem: 8 Processo N° ROT-0000108-67.2021.5.19.0057 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**Resultado:por maioria, conhecer do recurso ordinário e declarar a competência material desta Justiça Especializada para instruir e julgar o feito, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Relatora que mantinha a incompetência já acolhida no 1º grau. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à ExmªSrª Desembargadora Relatora para análise do mérito propriamente dito. **Ordem: 9 Processo N° ROT-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

0000118-05.2021.5.19.0060 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar a preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria, contra o voto da Exm^aSr^a Desembargadora Relatora que a acolhia. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exm^aSr^a Desembargadora Relatora para análise do mérito propriamente dito. **Ordem: 10 Processo N° ROT-0000162-39.2021.5.19.0055 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento do salário relativo ao mês de dezembro de 2020, considerando o valor do salário mínimo da época, e a devolução dos valores referentes aos descontos efetuados nos salários da reclamante a título de contribuição previdenciária, durante o período contratual havido no ano de 2020. De ofício, afastar a condenação imposta à reclamante, na sentença, no tocante ao pagamento ao advogado da parte adversa dos honorários sucumbenciais. Também, de ofício, aplicar juros de mora observando-se os parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST e aplicar o IPCA-E para a correção monetária. Custas majoradas para R\$55,40, porém isentas na forma da lei, contra o voto da Exm^aSr^a Desembargadora Relatora que mantinha a condenação imposta à reclamante em honorários sucumbenciais. **Ordem: 11 Processo N° ROT-0000168-46.2021.5.19.0055 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município de Rio Largo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte autora e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: (I) condenar o Município na devolução dos descontos realizados a título de contribuição previdenciária, nos termos desta fundamentação; (II) majorar a condenação da parte ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, para o importe de 10% sobre o valor atualizado da condenação. De ofício, afastar a condenação da reclamante, imposta na sentença, no pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Também, de ofício, aplicar juros de mora observando-se os parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST e aplicar o IPCA-E para a correção monetária. Custas mantidas e dispensadas na forma da lei, contra o voto da Exm^aSr^a Desembargadora Relatora que mantinha a condenação imposta à reclamante em honorários sucumbenciais. **Ordem: 12 Processo N° ROT-0000170-17.2020.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso voluntário municipal. De ofício, determinar a aplicação de juros de mora observando-se os parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST e a correção monetária pela aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810), contra o voto da Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia apenas para dar parcial provimento ao recurso voluntário municipal para condenar o autor em honorários sucumbenciais, no percentual de 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes. **Ordem: 13 Processo N° ROT-0000227-47.2020.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 14 Processo N° ROT-0000232-51.2020.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do ente público para, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, determinar que sejam observados, com relação aos juros de mora, os parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST e quanto à correção monetária, deve-se observar a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). **Ordem: 15 Processo N° ROT-0000234-02.2021.5.19.0063 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

conhecer do recurso ordinário do Município e no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso do reclamante, conhecer e negar provimento. Os juros de mora e a correção monetária deverão ser aplicados na forma da fundamentação. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000244-70.2021.5.19.0055 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para reformar a sentença de origem no sentido de declarar a competência desta Justiça especializada para instruir e julgar a presente reclamação trabalhista, mantendo a incompetência somente a partir do dia 02/01/2020 até o fim do contrato que se deu em 30/07/2020, bem como pronunciar, de ofício, a prescrição quinquenal, extinguindo-se com resolução de mérito, as pretensões em relação a créditos anteriores a 17/04/2016, e condenar o município de Cajueiro ao pagamento de: a) FGTS referente ao período de 17/04/2016 a 01/01/2020; b) remuneração dos meses de dezembro de 2016, janeiro de 2018, fevereiro de 2018 e dezembro de 2018; c) valores referentes aos descontos efetuados nos salários da obreira, a título de contribuição previdenciária, do período de 17/04/2016 a 01/01/2020. Correção monetária conforme modulação dos efeitos da decisão do Supremo nas ADIs 5867 e 6021. Os juros devem ser calculados na forma da OJ 7, do Tribunal Pleno, do C. TST. Arbitram-se os honorários advocatícios em favor da parte autora no parâmetro de 10% sobre o valor de liquidação da sentença. Custas pela reclamada no valor de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado da condenação, isento na forma da lei. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000245-55.2021.5.19.0055 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da obreira para: 1) julgar procedente o pedido de pagamento de salários não pagos dos meses de dezembro/2018, janeiro de 2019 e fevereiro de 2020 a serem pagos considerando o salário mínimo legal nos respectivos períodos, conforme consta inclusive nas fichas financeiras; 2) condenar o Município à devolução dos valores de contribuição previdenciária descontados, conforme tabela indicada na inicial de 01/03/2017 a 30/12/2020; 3) majorar os honorários advocatícios para 10% sobre o valor da liquidação do julgado. E, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do Município. Custas processuais majoradas em R\$ 60,00, calculadas sobre o valor do acréscimo à condenação em R\$ 3.000,00. Desde já dispensadas em razão da gratuidade aplicada ao Ente público. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000248-10.2021.5.19.0055 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade, CONHECER dos recursos ordinários interpostos pelas partes para, no mérito, NEGAR provimento ao apelo do Município de Cajueiro. E, por maioria, DAR provimento parcial ao apelo da reclamante para determinar a (I) restituição dos descontos previdenciários que foram ilegalmente efetuados dos salários da autora, conforme fichas financeiras acostadas; (II) pagamento dos salários dos meses de novembro e dezembro/2020 e janeiro/2021, com base no salário mínimo; (III) afastar a condenação no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado do reclamado; e (IV) majorar de 5 para 10% os honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado da reclamante. De ofício, REFORMAR a sentença de mérito para determinar que a fixação dos juros de mora deve atender aos parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ 7, III, do Tribunal Pleno do TST e, quanto à correção monetária, deve ser aplicado o IPCA-E. Custas processuais a cargo do Município, mantidas e dispensadas, na forma da sentença recorrida, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que indeferia os pedidos de pagamento dos salários dos meses de novembro e dezembro/2020 e janeiro/2021, com base no salário mínimo, como também o de majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado da reclamante, e ainda mantinha a condenação imposta à reclamante em honorários sucumbenciais. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000254-30.2020.5.19.0062 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

provimento parcial para, reformando a sentença de origem, julgar improcedentes os pleitos de: a) adicional de insalubridade e reflexos; e b) a obrigação de fazer de retificar a PPP. Honorários periciais pelo reclamante, que, por ser beneficiário da justiça gratuita, serão quitados pela União Federal, na forma da Resolução n.º 247/2019 do CSJT, mantidos no valor de R\$1.000,00. Os cálculos de liquidação devem observar a aplicação do IPCA-e e SELIC, segundo a modulação prevista pelo Supremo. Custas reduzidas para R\$ 32,00, pela reclamada, já recolhidas, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Relatora que ainda julgava improcedente os pedidos de: horas extras após a quadragésima quarta semanal, e reflexos; uma hora extra por dia de serviço decorrente da não concessão do intervalo de uma hora, com repercussões; e, por fim, de quarenta e cinco minutos extras em cada dia de efetivo serviço em razão da não concessão do intervalo completo de uma hora. **Ordem: 20 Processo Nº RORSum-0000260-71.2021.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Resultado:por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, afastar a condenação do reclamante, imposta na sentença, no pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais pelo reclamante, mantidas e dispensadas, na forma da sentença de mérito de ID. 3b63dba, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Relatora que mantinha a condenação imposta ao reclamante em honorários sucumbenciais. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000262-91.2021.5.19.0055 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 22 Processo Nº AP-0000263-31.2018.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. Custas pelo Agravado no valor de R\$ 44,26, isento. **Ordem: 25 Processo Nº RORSum-0000311-94.2021.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Resultado:por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para (i) afastar a rescisão indireta reconhecida na origem, assim como a condenação ao pagamento das verbas rescisórias correlatas; (ii) excluir a condenação na indenização pelo transporte no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais); (iii) condenar a reclamante no pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da reclamada, no importe de 5% sobre o valor dos pedidos improcedentes, observado os termos do § 4º do art. 791-A da CLT, o que ficará sob a condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, por ser beneficiário da justiça gratuita. E, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da reclamante. Custas no valor de R\$ 50,00 sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), já recolhidas. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000321-32.2021.5.19.0006 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da empresa. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso adesivo da obreira para acrescer a condenação o pagamento de: a) Danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); b) multa do art. 477 da CLT. Custas acrescidas em R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia indenização por danos morais. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000323-83.2020.5.19.0055 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Resultado:por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado da reclamada, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. **Ordem: 31 Processo Nº AP-0000350-31.2020.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para declarar a competência da 2ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Vara do Trabalho de Maceió para instruir e julgar o feito, utilizando-se das ferramentas disponíveis no processo eletrônico, inclusive com as audiências por videoconferência, contra o voto da Exm^aSr^a Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. **Acórdão pelo Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza.****Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000393-68.2020.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**Resultado:por unanimidade, conhecer e dar provimento do recurso ordinário para, reformando a sentença: 1) acolher a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, nos termos do art.114, inciso I, da CF/88, sendo tal competência da Justiça Comum Estadual; 2) determinar a remessa dos autos ao juízo competente (Justiça Comum Estadual), nos termos do artigo 64, § 3º, CPC/2015, observando o formato PDF. Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pelo reclamante, porém, dispensadas na forma da lei.**Ordem: 34 Processo Nº ROT-0000413-33.2021.5.19.0063 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento. **Ordem: 42 Processo Nº ROT-0000639-58.2018.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, contra o voto da Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para limitar a condenação em indenização por danos materiais à diferença entre o que teria direito se estivesse na ativa e o que recebia a título de benefício previdenciário. Por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) considerar que não houve coisa julgada na primeira sentença proferida em relação aos pedidos relacionados à extinção do contrato de trabalho, mas mantendo a improcedência dos mesmos; b) condenar as reclamadas na obrigação de recolher as competências de FGTS do reclamante no período compreendido entre agosto/2011 e agosto/2018; e c) majorar o percentual dos honorários de sucumbência devidos ao reclamante para 15% sobre o valor da liquidação. Custas processuais majoradas para R\$ 900,00, calculadas sobre R\$ 45.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação, contra o voto da Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que indeferia o recolhimento do FGTS do período em que o autor recebeu benefício previdenciário, bem como mantinha o valor dos honorários advocatícios a serem pagos aos advogados do autor. **Ordem: 44 Processo Nº ROT-0000684-53.2020.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de ID. 1119dad. Custas processuais mantidas e já recolhidas (ID. 5ce8d0f - págs. 3 e 4). **Ordem: 45 Processo Nº RORSum-0000718-40.2020.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário da obreira.**Ordem: 46 Processo Nº ROT-0000741-04.2011.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a aplicação do IPCA-E e SELIC, segundo a modulação de efeitos prevista da decisão proferida pelo STF na ADC 58/DF, em 18/12/2020. Custas mantidas, porém isentas. **Ordem: 48 Processo Nº AP-0000779-35.2019.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**Resultado:por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Petição por falta de delimitação de valores, nos termos do art. 897, § 1º da CLT. **Ordem: 49 Processo Nº RORSum-0000792-97.2020.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**Resultado:por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela reclamada para determinar a citação para o cumprimento da sentença, contra o voto da Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda condenava o autor em honorários sucumbenciais, no percentual de 5% do valor dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

pedidos julgados improcedentes, nos moldes do art. 791-A da CLT. **Ordem: 50 Processo Nº ROT-0000792-91.2020.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para a) majorar a condenação da reclamada no pagamento de indenização compensatória por danos moras de três últimos salários para 15.000,00, observando-se o disposto na súmula n.º 439 do TST; b) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 30.000,00; c) majorar o percentual dos honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono do reclamante de 5 para 10% sobre o valor da condenação; d) conceder ao recorrente os benefícios da Justiça Gratuita; e e) excluir a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da reclamada. E, de ofício, determinar a aplicação dos juros de mora com observância dos parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST e aplicar o IPCA-E como índice de correção monetária, consoante entendimento do STF no julgamento das ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). Custas processuais pela reclamada, majoradas para R\$ 1.000,00, porém dispensadas. em face das prerrogativas de fazenda pública conferidas à ECT, calculadas sobre R\$ 50.000,00, novo valor provisoriamente arbitrado à condenação, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento parcial ao recurso apenas para majorar o percentual dos honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono do reclamante de 5 para 10% sobre o valor da condenação e, de ofício, determinar a aplicação dos juros de mora com observância dos parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST e aplicar o IPCA-E como índice de correção monetária, consoante entendimento do STF no julgamento das ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810).**Ordem: 51 Processo Nº ROT-0000801-41.2020.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**Resultado:por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para não reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho; indeferir os pedidos de danos morais por rigor excessivo e proibição do uso dos banheiros e reduzir o valor dos danos por assédio sexual para R\$6.000,00 e condenar a autora em honorários sucumbenciais no percentual de 5% das verbas julgadas improcedentes. **Ordem: 52 Processo Nº RORSum-0000820-79.2020.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário litisconsorcial interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença, afastar a responsabilidade subsidiária da S.E.N.A.C. pelas verbas deferidas na presente demanda. Custas mantidas. **Ordem: 53 Processo Nº ROT-0000827-54.2020.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 55 Processo Nº AP-0000857-48.2018.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição patronal. **Ordem: 56 Processo Nº AIRO-0000868-97.2020.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento patronal. **Ordem: 57 Processo Nº AP-0000922-06.2019.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por unanimidade, conhecer do agravo de petição obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento.**Ordem: 58 Processo Nº ROT-0000986-19.2019.5.19.0006 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**Resultado:por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para: a) estabelecer que, durante o período do exercício da função de coordenador, o autor trabalhou 8 (oito) domingos por 04 horas; b) determinar a retificação dos cálculos de liquidação quanto ao seguinte: b.1) que seja utilizada a alíquota de 1% (um por cento) a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

título de Seguro de Acidente do Trabalho (SAT); b.2) excluir da apuração das horas extras o período de férias de 02/01/2017 a 31/01/2017. De ofício, determina-se a retificação dos cálculos em relação aos horários de trabalho utilizados para que seja observada a jornada estabelecida na sentença (de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 13h às 17h), contra o voto da Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer que divergia apenas para cassar os benefícios da justiça gratuita concedidos no 1º grau. **Ordem: 60 Processo N° ROT-0001010-33.2017.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da reclamante e dar provimento ao recurso ordinário da reclamada para excluir a condenação na obrigação de fazer, qual seja, retificar a CTPS da autora e excluir a condenação ao pagamento de indenização compensatória por dano moral no valor de R\$ 3.000,00 em razão da não anotação correta da CTPS. Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, novo valor atribuído à condenação para fins processuais.**Ordem: 61 Processo N° ROT-0001015-60.2019.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar a) indenização pelo desgaste e depreciação do uso de veículo próprio no valor de R\$ 413,71; b) indenização compensatória por dano moral no valor de R\$ 5.000,00, observando-se o disposto na súmula n.º 439 do TST; e c) determinar que a correção monetária do crédito trabalhista observe a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e da SELIC a partir da citação, bem como dos juros vigentes para as condenações cíveis em geral, na forma do art. 406 do Código Civil. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$ 108,27, calculadas sobre R\$ 5.413,71, valor arbitrado para a condenação para fins processuais, contra o voto da Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia apenas para não deferir indenização compensatória por dano moral. **Ordem: 62 Processo N° AP-0001056-48.2019.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Resultado:por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo Município de Rio Largo e dar-lhe provimento parcial para aplicar juros de mora observado os parâmetros dispostos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e na OJ nº 7, III, do Tribunal Pleno do TST e, de ofício, determinar a aplicação do IPCA-e como índice de correção monetária. Custas mantidas e dispensadas na forma da lei.**Ordem: 63 Processo N° AP-0001426-91.2012.5.19.0060 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**Resultado:por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, alterando o despacho (Id cf51c10) para estabelecer que: 1) é da competência material da Justiça do Trabalho a apreciação do pedido do exequente para instaurar o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da executada em recuperação judicial, observando-se o disposto no art.855-A, da CLT; e 2) deve o juízo "a quo" prosseguir no exame da pretensão de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, conforme entender de direito.**Ordem: 64 Processo N° AP-0001567-17.2015.5.19.0057 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição da litisconsorte para determinar o retorno dos autos ao 1.º grau de jurisdição para enfrentamento do mérito dos embargos à execução de id. 2eea2e4, já considerando superado o juízo de admissibilidade destes embargos pelas três decisões proferidas por esta Turma Recursal nos ids. 3475462, 173f02f e no presente acórdão. Oficie-se à Corregedoria do TRT da 19.ª Região para ciência e adoção das providências que porventura entender cabíveis em face dos reiterados descumprimentos operados pelo juízo primário no tocante às decisões exaradas por esta 2ª Turma Recursal nos autos deste processo. **Ordem: 65 Processo N° AP-0001615-64.2017.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Resultado:por unanimidade, conhecer em parte do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento.**Ordem: 66 Processo N° AP-0001684-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

92.2014.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:por unanimidade, não conhecer do agravo de petição.Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às nove horas e dois minutos do dia três de setembro de dois mil e vinte e um, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora no exercício da Presidência da Segunda Turma do TRT 19ª Região, _____ Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**